



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SAFS Quadra 6. Lote 1 Trecho III -CEP 70095-900 - Brasília - DF

RESOLUÇÃO STJ/GP N. 36 DE 15 DE JULHO DE 2026. (*)

Altera o Regulamento da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução STJ/GP n. 9 de 18 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 21, inciso XX, do Regimento Interno do STJ e considerando o que consta dos Processos STJ n. 23573/2020 e 042703/2022 e o decidido pelo Conselho de Administração do Superior Tribunal de Justiça do dia 4 de agosto de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º O Regulamento da Ouvidoria do Superior Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução STJ/GP n. 9 de 18 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

IV - atendimento presencial na sala de acolhimento da Ouvidoria, das segundas-feiras às sextas-feiras, entre as 11h e as 18h.

.....

§ 4º Poderão ser implementadas outras formas de comunicação assistiva, automatizadas ou virtuais, conforme a conveniência e a viabilidade institucional." (NR)

"Art. 9º

.....

III - denúncias e comunicações de irregularidades praticadas por membros, servidores e colaboradores do Tribunal no exercício de suas atribuições;

.....

§ 2º Nas manifestações encaminhadas à Ouvidoria, será exigida a identificação do manifestante, ressalvadas as hipóteses de comunicação de irregularidades, que poderão ser apresentadas sem identificação, nos termos da regulamentação própria, garantido, em qualquer caso, o sigilo da identidade do manifestante, quando informado.

.....

§ 4º As manifestações que apresentarem conteúdo vazio, ininteligível ou ofensivo que não possam ser complementadas ou não forem complementadas pelo manifestante dentro do prazo estabelecido serão arquivadas em sistema informatizado.

....." (NR)

"Art. 12. Após a verificação dos requisitos mínimos de materialidade e autoria, a Ouvidoria encaminhará a denúncia ou a comunicação de irregularidade à autoridade competente para realização do juízo de admissibilidade.

.....

§ 2º Caso a denúncia ou a comunicação de irregularidade tenham sido apresentadas diretamente à autoridade responsável pelo juízo de admissibilidade, esta deverá informar à Ouvidoria o caso para registro no sistema próprio, acompanhamento e envio de resposta ao denunciante." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HERMAN BENJAMIN
Ministro Presidente

(*) **Republicada** em decorrência de decisão do Conselho de Administração do STJ na sessão realizada no dia 4 de agosto de 2026, presidida pelo Ministro Herman Benjamin.